BOLETIM INFORMATIVO
Nugep
NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES

EDIÇÃO N. ° 18/2018, 22 DE JUNHO DE 2018

Sumário

STF – Repercussão Geral 1

Tema 975 – Acórdão de Repercussão Geral Publicado– (Paradigma ARE 946.410) – Há Repercussão Geral 2

Tema 991 – Acórdão de Repercussão Geral Publicado– (Paradigma RE 1.059.819) – Há Repercussão Geral 2

Tema 995 – Acórdão de Repercussão Geral Publicado– (Paradigma RE 1.075.412) – Há Repercussão Geral 2

Tema 1000 – Acórdão de Repercussão Geral Publicado – (Paradigma RE 1.133.118) – Há Repercussão Geral 3

STJ – Recursos Repetitivos 3

Tema 950 – Trânsito em Julgado – (Paradigma REsp 1.527.232/SP) 3

Tema 968 – Acórdão de Mérito Publicado – (Paradigmas REsp 1.552.434/GO e 1.579.250/GO) 4

Tema 973 – Mérito Julgado – (Paradigmas REsp 1.648.238/RS, REsp 1.648.498/RS e REsp 1.650.588/RS) 5

STF – Repercussão Geral

Tema 975 – Acórdão de Repercussão Geral Publicado– (Paradigma ARE 946.410) – Há Repercussão Geral

Questão submetida a julgamento: Possibilidade de aplicação do teto constitucional à verba decorrente da conversão em pecúnia de licença-prêmio não usufruída.

Data de Publicação do Acórdão de Repercussão Geral: 20.06.2018.

Link para o tema, clique aqui.

Tema 991 – Acórdão de Repercussão Geral Publicado– (Paradigma RE 1.059.819) – Há Repercussão Geral

Questão submetida a julgamento: Possibilidade de anulação de cláusula de contrato de concessão de serviço público que autoriza a incidência de reajuste de tarifa telefônica em percentual superior ao do índice inflacionário estipulado.

Data de Publicação do Acórdão de Repercussão Geral: 22.06.2018.

Link para o tema, clique aqui.

Tema 995 – Acórdão de Repercussão Geral Publicado– (Paradigma RE 1.075.412) – Há Repercussão Geral

Questão submetida a julgamento: Controvérsia relativa à liberdade de expressão e ao direito à indenização por danos morais, devidos em razão da publicação de matéria jornalística na qual se imputa prática de ato ilícito a determinada pessoa.

Data de Publicação do Acórdão de Repercussão Geral: 22.06.2018.

Link para o tema, clique aqui.

Tema 1000 – Acórdão de Repercussão Geral Publicado – (Paradigma RE 1.133.118) – Há Repercussão Geral

Questão submetida a julgamento: Discussão quanto à constitucionalidade de norma que prevê a possibilidade de nomeação de cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante, para o exercício de cargo político.

Data da publicação do Acórdão de Repercussão Geral: 21.06.2018

Link para o tema*, clique aqui.*

STJ – Recursos Repetitivos

Tema 950 – Trânsito em Julgado – (Paradigma REsp 1.527.232/SP)

Questão submetida a julgamento: 1) Saber se é possível à justiça estadual impor abstenção de uso de marca registrada pelo INPI. 2) Saber se é cabível, em reconhecimento de concorrência desleal, que a justiça estadual determine a abstenção de uso de elementos que não são registrados no INPI, caracterizados pelo "conjunto imagem" ("trade dress") de produtos e/ou serviços.

Tese firmada: As questões acerca do *trade dress* (conjunto-imagem) dos produtos, concorrência desleal, e outras demandas afins, por não envolver registro no INPI e cuidando de ação judicial entre particulares, é inequivocamente de competência da justiça estadual, já que não afeta interesse institucional da autarquia federal. No entanto, compete à Justiça Federal, em ação de nulidade de registro de marca, com a participação do INPI, impor ao titular a abstenção do uso, inclusive no tocante à tutela provisória.

Anotações NUGEP: Nos termos do art. 1.040 do novo Código de Processo Civil, uma vez "*publicado o acórdão paradigma:*

I – (...); II – (...); III - os processos suspensos em primeiro e segundo graus de jurisdição retomarão o curso para julgamento e aplicação da tese firmada pelo tribunal superior."

Data do trânsito em julgado: 14.06.2018

Link para o tema, clique aqui.

Tema 968 – Acórdão de Mérito Publicado – (Paradigmas REsp 1.552.434/GO e 1.579.250/GO)

Questão Submetida a Julgamento: 1) Cabimento ou não da incidência de juros remuneratórios na repetição de indébito apurado em favor do mutuário de contrato de mútuo feneratício; 2) Taxa de juros remuneratórios a ser aplicada na hipótese do item anterior.

Tese firmada: Descabimento da repetição do indébito com os mesmos encargos do contrato.

Informações Importantes: Delimitação do Julgado – A 2ª Seção, na sessão de julgamento de 13/06/2018, definiu que a tese firmada é aplicável a todo contrato de mútuo feneratício celebrado com instituição financeira mutuante.

Data da publicação do Acórdão de Mérito: 21.06.2018

Anotações NUGEP: Nos termos do art. 1.040 do novo Código de Processo Civil, uma vez *"publicado o acórdão paradigma:*

I – (...); II – (...); ***III - os processos suspensos em primeiro e segundo graus de jurisdição retomarão o curso para julgamento e aplicação da tese firmada pelo tribunal superior."***

Link para o tema, clique aqui.

Tema 973 – Mérito Julgado – (Paradigmas REsp 1.648.238/RS, REsp 1.648.498/RS e REsp 1.650.588/RS)

Questão submetida a julgamento: Análise acerca da aplicabilidade da Súmula 345 do STJ diante da superveniência do art. 85, § 7º, do CPC/2015. (Súmula 345/STJ, órgão julgador Corte Especial, editada em 07/11/2007: São devidos honorários advocatícios pela Fazenda Pública nas execuções individuais de sentença proferida em ações coletivas, ainda que não embargadas. Art. 85, § 7º, do CPC/2015: Não serão devidos honorários no cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública que enseje expedição de precatório, desde que não tenha sido impugnada.)

Tese Firmada: Até o presente momento, não foi disponibilizada a tese pelo Superior Tribunal de Justiça.

Data de Julgamento: 20.06.2018

Link para o tema*, clique aqui*.